

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 22/2025

Processo Nº 830125
Em: 18/08 de 25
Andress Couto
Assinatura e Carimbo

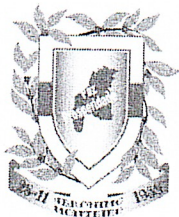
ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 2º E DA ETAPA 01 DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.881/2022, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA E NOMEAÇÃO DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 1.881/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - A direção das unidades escolares será exercida por profissional do magistério efetivo municipal, ou por profissional do magistério cedido com ônus para a municipalidade, ou permutado, exigindo-se, por ordem de prioridade, profissional efetivo municipal e, em seguida, segundo a tipologia da unidade escolar:

- a) habilitação em Pedagogia com pós-graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

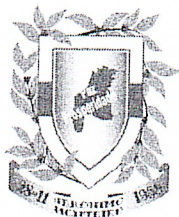


- b) habilitação em Pedagogia;
c) habilitação em Normal Superior;
d) habilitação específica de Nível Superior, nas demais áreas da Educação, voltadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único - Os profissionais enquadrados nas alíneas b, c e d deverão ter, no mínimo, curso de extensão na área de gestão escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação ou por órgãos a ela conveniados ou reconhecidos.

Art. 2º - Fica alterada a Etapa 01 do Anexo I da Lei Municipal nº 1.881/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ETAPA	CRITÉRIOS	APURAÇÃO RESULTADOS	DOS
01 Inscrição dos candidatos	- Ser profissional do magistério efetivo municipal, ou profissional do magistério cedido com ônus para a municipalidade, ou permutado, atendendo à ordem de prioridade prevista no inciso I do art. 2º desta Lei. - Possuir habilitação conforme as alíneas a, b,	- Aprovação da inscrição do candidato e do plano de gestão. - Classificação parcial dos candidatos habilitados. ELIMINATÓRIA	



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

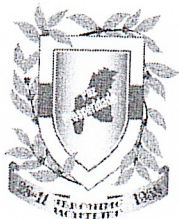


	c e d do inciso I do art. 2º, atendidas as exigências complementares do parágrafo único. • Apresentar plano de gestão compatível com o Projeto Político- Pedagógico (PPP) e com o regimento interno da unidade escolar.	
--	--	--

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e permanecendo inalterado as demais disposições da Lei Municipal nº 1.881/2022.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 18 de agosto de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar a redação do inciso I do artigo 2º e da Etapa 01 do Anexo I da Lei Municipal nº 1.881/2022, que regulamenta os procedimentos de gestão democrática e nomeação de diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

A alteração proposta amplia e especifica as possibilidades de provimento da função de diretor escolar, de modo a contemplar, além dos profissionais efetivos do magistério municipal, também aqueles cedidos com ônus para a municipalidade e os permutados, mantendo-se a prioridade para servidores efetivos municipais e observando-se a tipologia da unidade escolar.

Tal modificação atende a duas necessidades essenciais:

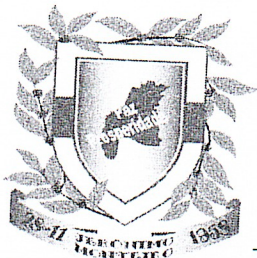
1. **Garantir continuidade administrativa e pedagógica** nas unidades escolares, especialmente nos casos em que a rede municipal disponha de profissionais cedidos ou permutados que possuam qualificação e experiência adequadas para o exercício da função de direção;
2. **Aumentar a eficiência no provimento da função** de diretor escolar, reduzindo a possibilidade de vacância prolongada ou de repetidas tentativas de eleição sem êxito, situação que prejudica a gestão e o planejamento escolar.

A proposta mantém a exigência de formação específica e de capacitação em gestão escolar, preservando os critérios técnicos de mérito e desempenho previstos na legislação municipal e na Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, da Secretaria de Educação, garantindo assim que a escolha dos diretores continue vinculada à qualificação profissional.

Além disso, a alteração da Etapa 01 do Anexo I adapta os critérios de inscrição às novas regras do artigo 2º, tornando o processo seletivo mais claro e alinhado com a realidade da rede municipal, sem prejuízo à transparência e à participação da comunidade escolar.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representará um avanço para a gestão democrática da educação municipal, assegurando maior flexibilidade na escolha de diretores sem abrir mão da competência técnica, da transparência e do compromisso com a qualidade do ensino.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.



Prefeitura Municipal
JERÔNIMO MONTEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Avenida Lourival Lugon Moulin, 300, Centro, Jerônimo Monteiro/ES. CEP: 29.550-000



OF./PMJM/GPM N° 656/2025.

Jerônimo Monteiro/ES, 18 de Agosto de 2025.



Ao Presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
MATHEUS GARCIA CARVALHO
Jerônimo Monteiro – Espírito Santo

Assunto: Solicita Caráter de Urgência.

Senhor Presidente,

Por meio do presente expediente venho solicitar a Vossa Excelência a votação em Caráter de Urgência com a inclusão dos Projetos de Lei a seguir de autoria do Poder Executivo para fins de apreciação:

Projeto de Lei Municipal nº 22/2025 que dispõe sobre “ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 2º E DA ETAPA 01 DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.881/2022, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA E NOMEAÇÃO DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Atenciosamente,

JOSE VALERIO
BINOTI
NETTO:12237765731

Assinado digitalmente por
JOSE VALERIO BINOTI
NETTO:12237765731
Data: 2025.08.18 11:52:56
-0300

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

Processo Nº	830/25
Em:	18/08 de 25
<i>Andressa Souza</i>	
Assinatura e Carimbo	



**Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro**
Secretaria Municipal de Educação
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ofício SEME/PMJM nº 374/2025

Jerônimo Monteiro-ES, 08 de agosto de 2025.

Ao: Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro
Sr. José Valério Binoti Neto

Assunto: Projeto de alteração da Lei Municipal nº 1881/2022



Senhor Prefeito,

Encaminhamos para Vossa apreciação proposta de Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal 1881/2022, de 14 de setembro de 2022 que regulamenta as normas referentes aos procedimentos de Gestão Democrática e Nomeação de Diretores de Unidades Escolares na conformidade da Meta 19 e Art. 9º da Lei Federal 13.005/2011, bem com o da Lei Municipal 1.593/2015.

Havendo concordância com o Projeto de Lei, salientamos da importância do mesmo ser enviado com urgência para aprovação do Legislativo Municipal, e informamos que este ano teremos que realizar o processo eleitoral conforme determina a legislação municipal, tendo sido definido pelo MEC a data de 31 de agosto para envio das documentações que comprovam que a municipalidade atende as condicionalidades que definem a habilitação do Município para o recebimento do VARR em 2026.

Na certeza que esta proposta visa ampliar as possibilidades de realizarmos um processo democrático mais amplo e também mais qualificado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Vilmar Lugão de Britto
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal 7.713/2025

Protocolado sob o nº 7134/2025

08/08/2025

PROTOCOLISTA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar a redação do inciso I do artigo 2º da Etapa 01 do Anexo I da Lei Municipal nº 1.881/2022, que regulamenta os procedimentos de gestão democrática e nomeação de diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.



A alteração proposta amplia e especifica as possibilidades de provimento da função de diretor escolar, de modo a contemplar, além dos profissionais efetivos do magistério municipal, também aqueles cedidos com ônus para a municipalidade e os permutados, mantendo-se a prioridade para servidores efetivos municipais e observando-se a tipologia da unidade escolar.

Tal modificação atende a duas necessidades essenciais:

1. **Garantir continuidade administrativa e pedagógica** nas unidades escolares, especialmente nos casos em que a rede municipal disponha de profissionais cedidos ou permutados que possuam qualificação e experiência adequadas para o exercício da função de direção;
2. **Aumentar a eficiência no provimento da função** de diretor escolar, reduzindo a possibilidade de vacância prolongada ou de repetidas tentativas de eleição sem êxito, situação que prejudica a gestão e o planejamento escolar.

A proposta mantém a exigência de formação específica e de capacitação em gestão escolar, preservando os critérios técnicos de mérito e desempenho previstos na legislação municipal nº 1881/2022, publicada em 14 de setembro de 2022, garantindo assim que a escolha dos diretores continue vinculada à qualificação profissional.

Além disso, a alteração da Etapa 01 do Anexo I adapta os critérios de inscrição às novas regras do artigo 2º, tornando o processo seletivo mais claro e alinhado com a realidade da rede municipal, sem prejuízo à transparência e à participação da comunidade escolar.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representará um avanço para a gestão democrática da educação municipal, assegurando maior flexibilidade na escolha de diretores sem abrir mão da competência técnica, da transparência e do compromisso com a qualidade do ensino.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.





PROJETO DE LEI



Altera a redação do inciso I do art. 2º e da Etapa 01 do Anexo I da Lei Municipal nº 1.881/2022, que regulamenta os procedimentos de gestão democrática e nomeação de diretores das unidades escolares do Município de Jerônimo Monteiro – ES, e dá outras providências.



Art. 1º – O inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 1.881/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – A direção das unidades escolares será exercida por profissional do magistério efetivo municipal, ou por profissional do magistério cedido com ônus para a municipalidade, ou permutado, segundo a tipologia da unidade escolar, exigindo-se, por ordem de prioridade:



- a) habilitação em Pedagogia com pós-graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar;
- b) habilitação em Pedagogia;
- c) habilitação em Normal Superior;
- d) habilitação específica de Nível Superior, nas demais áreas da Educação, voltadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único – Os profissionais enquadrados nas alíneas b, c e d deverão ter, no mínimo, curso de extensão na área de gestão escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação ou por órgãos a ela conveniados ou reconhecidos.

Art. 2º – A Etapa 01 do Anexo I da Lei Municipal nº 1.881/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

ETAPA 01 – Inscrição dos candidatos

- Ser profissional do magistério efetivo municipal, ou profissional do magistério cedido com ônus para a municipalidade, ou permutado, atendendo o inciso I do art. 2º desta Lei.
- Possuir habilitação conforme as alíneas a, b, c e d do inciso I do art. 2º, atendidas as exigências complementares do parágrafo único.
- Apresentar plano de gestão compatível com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e com o regimento interno da unidade escolar.

Apuração dos resultados:

- Aprovação da inscrição do candidato e do plano de gestão.
- Classificação parcial dos candidatos habilitados.

Natureza: Eliminatória.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

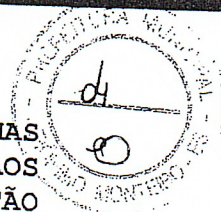


Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro – ES
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.881/2022

REGULAMENTA AS NORMAS
REFERENTES AOS
PROCEDIMENTOS DE GESTÃO
DEMOCRÁTICA E NOMEAÇÃO DE
DIRETORES DE UNIDADES
ESCOLARES NA CONFORMIDADE
DA META 19 E ART. 9º DA LEI
FEDERAL Nº. 13.005 DE 25
DE JUNHO DE 2014 - PLANO
NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DA
META 19 - DA LEI MUNICIPAL
Nº. 1.593 DE 17 DE JUNHO
DE 2015 - PLANO DECENAL
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
JERÔNIMO MONTEIRO - ES.



O **PREFEITO MUNICIPAL** de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal **aprovou** e eu **sanciono** e promulgo a seguinte **LEI**:

Considerando a Resolução 01 de 27 de julho de 2022 do Ministério da Educação/Secretaria de educação básica, que preconiza como condicionalidade para recebimento da parcela complementar do VAAR do novo FUNDEB, o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Art. 1º. - Regulamenta as normas referentes aos procedimentos de gestão democrática e nomeação de diretores de unidades escolares, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho associados a escolha com a participação da comunidade escolar do Município de JERÔNIMO MONTEIRO - ES, que passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 2º. - A função gratificada de diretor escolar é de dedicação exclusiva e será feita a partir de recrutamento

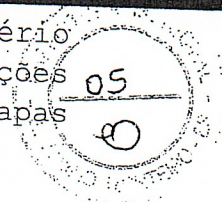


Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

restrito - do quadro de servidores efetivos do Magistério Municipal ou por recrutamento amplo, nas situações enumeradas no inciso V deste artigo e seguirá as etapas discriminadas no anexo I desta Lei.



I. A direção das unidades escolares será exercida por profissional do magistério efetivo municipal e segundo a tipologia da unidade escolar, exigindo-se, por ordem de prioridade:



- a. habilitação em Pedagogia com pós-graduação em Gestão escolar ou Administração Escolar;
- b. habilitação de Pedagogia
- c. habilitação em Normal Superior;
- d. habilitação específica de Nível Superior, nas demais áreas da Educação, voltadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental;



Parágrafo Único: os profissionais enquadrados nas alíneas b, c e d deverão ter no mínimo curso de extensão na área de gestão escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação ou por órgãos a ela conveniados ou reconhecidos.

II. Ter, no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente em Rede Pública;

III. Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, nem ter tido participação comprovada em atos de improbidade administrativa;

IV. Não ser ocupante ou exercer outro cargo na Administração Pública direta ou indireta em qualquer esfera da federação.

V. Não estar em período probatório;

VI. O recrutamento amplo acontecerá nas seguintes situações por ato discricionário do poder executivo:

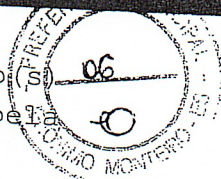


Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro - ES

Poder Executivo

- a. Não aprovação nas eleições pela comunidade escolar do(s) candidato(s) inscrito(s) e previamente aprovados pela comissão, após dois processos consecutivos;
- b. A não inscrição de nenhum candidato pleiteando a vaga de diretor para a unidade escolar;
- c. Não aprovação de nenhum candidato durante o período de inscrição, tanto pelo motivo de não preenchimento dos pré-requisitos, como pela não aprovação do plano de gestão pela comissão e equipe pedagógica que avaliará o processo;
- d. Considera-se recrutamento amplo para a função de diretor, os candidatos externos não vinculados a administração municipal, mas com a mesma formação mínima exigida no inciso I deste artigo.



Parágrafo único - O anexo I desta Lei contém um roteiro detalhado das etapas obrigatórias do processo que são eliminatórias e classificatórias conforme a etapa.

Art. 3º. - Todos os aspectos relacionados à estrutura, organização e vencimentos dos servidores efetivos nomeados constam do estatuto e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do magistério Municipal.

Art. 4º. - A eleição democrática de diretor escolar será realizada no mês de novembro, em um mesmo dia para todas as unidades escolares e a nomeação se dará 30(trinta) dias antes do início do ano letivo subsequente.

§ 1º - O mandato do diretor eleito terá duração de 02(dois) anos, podendo ser reeleito por uma única vez.

§ 2º - Os procedimentos administrativos de realização da eleição ficarão a critério da unidade escolar/conselho escolar sob a supervisão direta de uma comissão única, designada pelo Secretário Municipal de Educação, que publicará edital para a inscrição de candidatos.

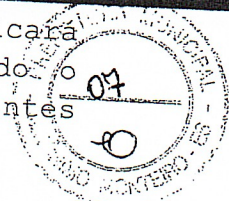


Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro - ES

Poder Executivo

I- O poder executivo municipal nomeará comissão que ficará responsável pela fiscalização e coordenação de todo o processo que deverá ser composta pelos seguintes representantes.



- a. Um representante do poder executivo;
- b. Um representante da secretaria municipal de Educação;
- c. Um representante dos pais de alunos;
- d. Um representante do Conselho escolar ou unidade executora das escolas participantes do processo;
- e. Um representante dos servidores administrativos das escolas;
- f. Um representante dos servidores administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- g. Um representante dos cargos operacionais das escolas;
- h. Um representante dos cargos técnicos administrativos das escolas.



§ 3º - Os candidatos deverão apresentar no ato de inscrição, um plano de gestão que seja compatível com o regimento interno e com o projeto político pedagógico da unidade a que concorrer.

§ 4º - Caberá a comissão e ao setor pedagógico da secretaria municipal de Educação, a avaliação e habilitação da compatibilidade do plano de gestão realizado pelos concorrentes.

§ 5º - Os candidatos eleitos e participantes estão integralmente sujeitos a todas as normas, critérios e obrigações previstas nesta lei e no estatuto dos servidores do quadro geral do município e estatuto do Magistério Municipal e outros que regem as nomeações.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro - ES

Poder Executivo

§ 6º - Somente será permitido a campanha eleitoral nos 15 dias que antecedem a realização do pleito de eleição, estando sujeito a desclassificação em caso de não obediência a norma.

§ 7º - Não havendo nenhum candidato eleito para a unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação convocará novas eleições imediatamente.

§ 8º - No caso de ocorrer inscrição de somente um candidato ao pleito a eleição ocorrerá normalmente, e o candidato somente será eleito se forem conquistados mais de 50% dos votos válidos. A ocorrência de votação inferior a 50% dos votos válidos ensejará a realização de nova eleição e no caso de repetição da situação o diretor será nomeado por ato discricionário do poder executivo.

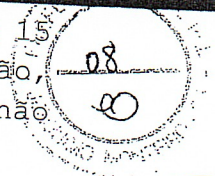
§ 9º - Todos os procedimentos relacionados ao processo de eleição deverão ser obrigatoriamente registrados em livro da ata da unidade escolar.

§ 10º - Em caso de empate será eleito o candidato com maior tempo de serviço prestado dentro da secretaria de educação e no cargo do magistério municipal.

§ 11º - O poder executivo nomeará o candidato pré-aprovado mais votado, que será o responsável pela gestão da unidade escolar.

Art. 5º - Após a nomeação, ao cargo de direção escolar, será passível de exoneração por parte do poder executivo, o diretor que não demonstrar comprometimento com o desenvolvimento da unidade escolar de acordo com as metas oficiais para ela estabelecidas; não cumprir com o plano de gestão proposto; sofrer processo administrativo/sindicância e for considerado inapto para continuar no exercício da função, cabendo ao mesmo o direito de ampla defesa.

Art. 6º - Em caso de vacância de até 12 meses, será convocada novas eleições e o eleito concluirá o mandato.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro – ES

Poder Executivo

Se a vacância ocorrer após 12 meses de mandato o Prefeito nomeará diretor pró-tempore até a próxima eleição.

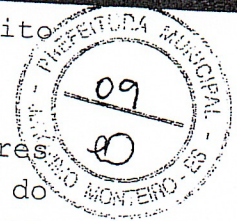
Art. 7º - Estarão aptos a votar para a função de diretores escolares, das respectivas unidades de ensino do Município: Servidores com lotação nas unidades escolares e em efetivo exercício; membros dos conselhos escolares das respectivas unidades; responsáveis de alunos constantes das fichas de matrículas da respectiva unidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 14 de setembro de 2022.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal



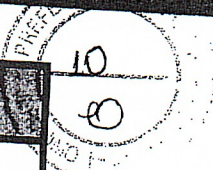


Diário Oficial Eletrônico

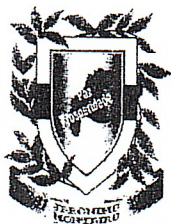
Município de Jerônimo Monteiro – ES
Poder Executivo

ANEXO I

	CRITÉRIOS	APURAÇÃO DOS RESULTADOS
<u>01</u> Inscrição dos candidatos.	Ser efetivo no cargo do magistério municipal conforme o disposto nas alíneas a, b, c, d, do inciso I do Art. 2º desta Lei. Apresentação do plano de gestão do diretor, compatível com o PPP e regimento interno da escola	Aprovação da Inscrição do candidato e do plano de gestão. Classificação parcial dos candidatos habilitados ELIMINATÓRIA
<u>02</u> Processo democrático Eleição	Eleição a ser realizada por voto na unidade escolar com participação da comunidade escolar composta por: Servidores da escola em efetivo exercício; Membros dos conselhos escolares das respectivas unidades; Responsáveis de alunos constantes das fichas de matrículas da respectiva unidade.	Classificação final e Eleição do candidato mais votado CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA



Referência: Projeto de Lei Executivo nº 028/2022.
Protocolo nº 5630/2022
Datado de 14 de setembro de 2022
Autoria: Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE PROTOCOLO



Ao Gabinete do Prefeito:

Em, 08/08/2025



Ludmila Zerbone Machado





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



A Procuradoria Municipal

Segue processo para análise e emissão de parecer.

Jerônimo Monteiro/ES, 08 de agosto de 2025


JOSE VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

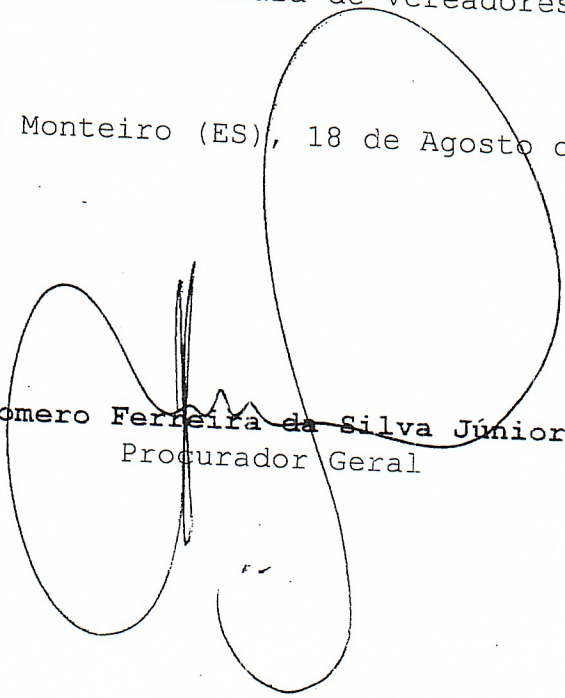
PROCURADORIA GERAL

Processo nº 007134/2025

Assunto: Parecer sobre projeto de lei municipal.

Analizando o projeto de lei sob os vetores constitucionais e legais, não vejo óbice ao encaminhamento da norma para votação na Câmara de Vereadores.

Jerônimo Monteiro (ES), 18 de Agosto de 2025.


Homero Ferreira da Silva Júnior
Procurador Geral



Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000

Tel/Fax.: (0xx28) 3558-1166

e-mail: pmjmes@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



Ao Departamento Administrativo

Considerando o parecer jurídico de fls. 13, segue processo para numeração do projeto de lei e após remetam-se os autos ao Poder Legislativo para apreciação.

Jerônimo Monteiro/ES, 18 de agosto de 2025


JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 22/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 2º E DA ETAPA 01 DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.881/2022, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA E NOMEAÇÃO DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 1.881/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - A direção das unidades escolares será exercida por profissional do magistério efetivo municipal, ou por profissional do magistério cedido com ônus para a municipalidade, ou permutado, exigindo-se, por ordem de prioridade, profissional efetivo municipal e, em seguida, segundo a tipologia da unidade escolar:

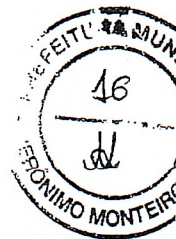
a) habilitação em Pedagogia com pós-graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

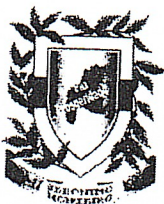


- b) habilitação em Pedagogia;
c) habilitação em Normal Superior;
d) habilitação específica de Nível Superior, nas demais áreas da Educação, voltadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único - Os profissionais enquadrados nas alíneas b, c e d deverão ter, no mínimo, curso de extensão na área de gestão escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação ou por órgãos a ela conveniados ou reconhecidos.

Art. 2º - Fica alterada a Etapa 01 do Anexo I da Lei Municipal nº 1.881/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ETAPA	CRITÉRIOS	APURAÇÃO RESULTADOS	DOS
01 Inscrição dos candidatos	- Ser profissional do magistério efetivo municipal, ou profissional do magistério cedido com ônus para a municipalidade, ou permutado, atendendo à ordem de prioridade prevista no inciso I do art. 2º desta Lei. - Possuir habilitação conforme as alíneas a, b,	- Aprovação da inscrição do candidato e do plano de gestão. - Classificação parcial dos candidatos habilitados. ELIMINATÓRIA	



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar a redação do inciso I do artigo 2º e da Etapa 01 do Anexo I da Lei Municipal nº 1.881/2022, que regulamenta os procedimentos de gestão democrática e nomeação de diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

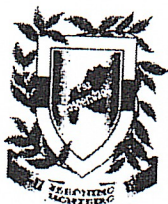
A alteração proposta amplia e especifica as possibilidades de provimento da função de diretor escolar, de modo a contemplar, além dos profissionais efetivos do magistério municipal, também aqueles cedidos com ônus para a municipalidade e os permutados, mantendo-se a prioridade para servidores efetivos municipais e observando-se a tipologia da unidade escolar. Tal modificação atende a duas necessidades essenciais:

1. **Garantir continuidade administrativa e pedagógica** nas unidades escolares, especialmente nos casos em que a rede municipal disponha de profissionais cedidos ou permutados que possuam qualificação e experiência adequadas para o exercício da função de direção;
2. **Aumentar a eficiência no provimento da função** de diretor escolar, reduzindo a possibilidade de vacância prolongada ou de repetidas tentativas de eleição sem êxito, situação que prejudica a gestão e o planejamento escolar.

A proposta mantém a exigência de formação específica e de capacitação em gestão escolar, preservando os critérios técnicos de mérito e desempenho previstos na legislação municipal e na Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, da Secretaria de Educação, garantindo assim que a escolha dos diretores continue vinculada à qualificação profissional. Além disso, a alteração da Etapa 01 do Anexo I adapta os critérios de inscrição às novas regras do artigo 2º, tornando o processo seletivo mais claro e alinhado com a realidade da rede municipal, sem prejuízo à transparência e à participação da comunidade escolar.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representará um avanço para a gestão democrática da educação municipal, assegurando maior flexibilidade na escolha de diretores sem abrir mão da competência técnica, da transparência e do compromisso com a qualidade do ensino. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

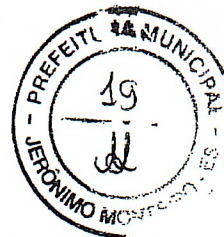




Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 21/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

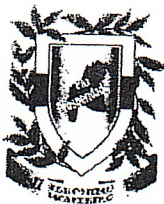
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Cuida o presente de uma nova reedição da Lei Municipal n.º 2004/2025, promovendo a premiação da 5ª amostra de café especial de Jerônimo Monteiro, para instituição de premiação derivado da política pública de fomento à produção cafeeira Municipal.

Essas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, que esperamos seja analisado por todos os ilustres edis integrantes desta Câmara Municipal, rogado pela análise REGIME DE URGÊNCIA.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Jerônimo Monteiro, ES; 08 de agosto de 2025.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



JOSE VALERIO
BINOTI

NETTO:12237765731

Assinado
digitalmente por
JOSE VALERIO
BINOTI

NETTO:12237765731

Data: 2025.08.18
11:47:19 -0300

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000
Telefax (28) 3558 - 1800/1899 - e-mail gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br